



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

**Recorrente:** Juniusmar Xavier Jacinto.

**Nº da Inscrição do Candidato:** 2168/2022.

**Cargo:** Motorista para Atendimento ao Serviço de Convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Recorrido:** Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2022.

**Motivo alegado pelo Candidato:** Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e, por conseguinte a revisão do documento de tempo de serviço e a retificação da nota atribuída à prova de títulos.

Resposta: ( ) Deferido ( x ) Indeferido

### FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada no ato de inscrição foi pontuada observando os critérios extraídos da alínea "f" do item 4.3 do Edital Nº 003/2022 que determina o seguinte:

*"Declaração **autenticada** ou **original** do comprovante de Tempo de Serviço ou cópia **autenticada** da carteira de trabalho (das páginas da foto frente e verso e das páginas do contrato de trabalho), na função pleiteada;"*

Logo, o tempo de serviço foi desconsiderado por estar em desacordo com o supra descrito no Edital, pois os mesmos não foram apresentados no envelope de inscrição com cópias autenticadas ou originais dos contratos de trabalho. Sendo assim, a pontuação permanece inalterada, uma vez que os contratos apresentados se encontram em desacordo com o edital.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Gabinete Municipal

- 2) A documentação comprobatória para a prova de títulos apresentada no ato de inscrição foi pontuada observando os critérios extraídos do item 7 e dos subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do Edital N° 003/2022 que determina o seguinte:

*“7.1 Os títulos a serem considerados para contagem de pontos devem ser emitidos a partir de 2017 com exceção dos títulos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação e Graduação;*

*7.2 Os títulos apresentados como pré-requisitos para investidura no cargo pleiteado não deverão ser utilizados como título para pontuação;*

*7.3 Documentos sem carga horária definida ou com carga horária inferior às estabelecidas neste edital não receberão pontuação. ”*

Logo, foi desconsiderado para pontuação em prova de títulos o certificado do curso intitulado “Curso de Atualização para Transporte de Escolares” e o “Curso de Atualização para Transporte de Passageiros”, ambos com carga horária de 16 horas/aulas por compor o disposto no subitem 7.2 do Edital em epígrafe, como pré-requisito para inscrição, não devendo ser utilizado como título para pontuação. Sendo assim, permanece inalterada a pontuação conforme explicito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

**DA DECISÃO:** Sendo assim, entende-se que as razões recursais do recorrente não podem prosperar. Desse modo, o recurso interposto em desacordo com este Edital, não será considerado.

Ibatiba, 05 de maio de 2022

*Wagner Souza Filho*  
Wagner Souza Filho

Presidente da Banca Examinadora do Processo Seletivo N° 003/2022